



**ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Sargento Lima**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a limitação de acesso às redes sociais e serviços de streaming nas redes Wi-Fi de escolas públicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido que as conexões de internet fornecidas pelas escolas públicas do Estado de Santa Catarina - redes Wi-Fi - terão acesso limitado a redes sociais e serviços de *streaming*.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se redes sociais os aplicativos e sites destinados à troca de informações e comunicação entre usuários, como Facebook, Instagram, Twitter, TikTok, Snapchat, entre outros.

§ 2º Considera-se serviços de *streaming*, Netflix, Primevideo, Globoplay, entre outros.

§ 3º O acesso às redes sociais será permitido somente aos aplicativos de mensagem instantânea, tais como Whatsapp e Telegram.

Artigo 2º - As escolas devem adotar medidas técnicas para implementar as limitações previstas nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo regular o uso de redes sociais e serviços de *streaming* na rede pública de educação do Estado de Santa Catarina, visando à promoção de um ambiente educacional saudável e seguro.

As redes sociais e serviços de *streaming* têm se tornado cada vez mais presentes na vida das pessoas, em especial entre os jovens e adolescentes. Embora essas plataformas possam ser utilizadas para fins educativos, comunicacionais e informativos, elas também podem representar uma ameaça ao processo de ensino e aprendizagem, uma vez que podem ser uma grande distração para alunos e professores.

Além disso, as redes sociais podem ser utilizadas de forma inadequada, expondo alunos a conteúdos inapropriados e criando riscos à sua segurança. É comum vermos notícias sobre o compartilhamento de imagens íntimas e cenas de violência em redes sociais, bem como sobre o *cyberbullying* e outras formas de violência virtual que afetam a saúde mental e emocional dos jovens e adolescentes.

Em relação aos serviços de *streaming*, embora possam ser utilizados para fins educativos, como a exibição de documentários e filmes educativos, também podem ser uma fonte de distração, desviando a atenção dos alunos para atividades que não contribuem para o seu desenvolvimento intelectual.

Diante desses desafios, é necessário estabelecer normas para o uso dessas plataformas na rede pública de educação do Estado de Santa Catarina, visando à promoção de um ambiente de aprendizado saudável e seguro. A presente proposta de lei proíbe o uso de redes sociais e serviços de *streaming* na rede pública de educação, exceto o aplicativo de mensagens como WhatsApp e Telegram, que pode ser utilizado para fins pedagógicos e de comunicação entre professores e alunos.

Destaca-se que, a presente proposta de lei não tem a intenção de restringir o acesso à informação e ao conhecimento, mas sim de garantir um ambiente de aprendizado adequado e seguro para os alunos da rede pública de educação. Ao restringir o uso de redes sociais e serviços de *streaming*, espera-se que os alunos se concentrem mais nas atividades escolares e que os professores possam utilizar métodos pedagógicos mais eficientes, promovendo uma aprendizagem significativa e duradoura.

Portanto, a presente proposta de lei é uma medida importante para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos da rede pública de educação do Estado de Santa Catarina, promovendo um ambiente educacional saudável e produtivo.

Por esses motivos, espero poder contar com o apoio e o voto dos meus Colegas Parlamentares.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de
Processo
Legislativo
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/03/2023, às 17:27.
